



Município de Passa-Quatro - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 11 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 48, de 13 de novembro de 2006.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 48, de 13 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O CTDCA é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos IV e VI do artigo 18, da Lei Complementar Municipal nº 48, de 13 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

IV - comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

VI – comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;”

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º e 3º, do artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 48, de 13 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§1º O atendimento ao público será de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 18:00 horas.

§3º Cada conselheiro tutelar cumprirá jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme esquema de revezamento, em horários que sejam capazes de suprir as exigências do Conselho.”

Art. 4º Fica alterado o inciso VII, do artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 48, de 13 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

VII – cobertura previdenciária;”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 11 de maio de 2015.

Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal

Paulo Eustáquio Cancela Mota
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	140 / 2015
Data	12 / 05 / 15
Rubrica	<i>[assinatura]</i>